

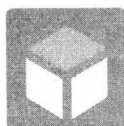


Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250429000226



Unidade responsável
Secretaria de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Novo Oriente



Data
30/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A atual infraestrutura viária da zona urbana do município de Novo Oriente-CE encontra-se em condição precária, comprometendo significativamente a mobilidade dos seus cidadãos. Esta situação é ilustrada pela inadequação das vias existentes, caracterizada por pavimentação desgastada e insuficiente para suportar o fluxo crescente de veículos, em virtude do desenvolvimento urbano acelerado. Indicadores recentes apontam para um aumento no volume do tráfego e demanda por soluções viárias condizentes com padrões de segurança e eficiência estabelecidos. A insuficiência de recursos disponíveis e a inadequação estrutural atual impedem a efetiva resolução dessas necessidades, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que preconiza os princípios da eficiência e interesse público.

Caso a necessidade de pavimentação das vias urbanas não seja atendida, o município enfrentará problemas decorrentes da contínua deterioração das condições viárias, o que pode levar à interrupção de serviços essenciais de transporte público e comprometer o acesso da população a serviços de saúde, educação e comércio local. Além disso, a falta de pavimentação adequada impede o cumprimento das metas estratégicas de desenvolvimento urbano sustentável. A contratação se faz imperativa para prevenir tais interrupções e assegurar a melhoria da qualidade de vida, o estímulo ao desenvolvimento econômico e social, e o atendimento ao interesse público.

Os resultados pretendidos com a pavimentação incluem a modernização da infraestrutura urbana e a promoção de um ambiente seguro e acessível para todos os cidadãos de Novo Oriente-CE. Estes objetivos estão alinhados às metas institucionais de promover o desenvolvimento econômico local e garantir a qualidade dos serviços públicos, como estabelecido nos instrumentos de planejamento da Administração, embora não haja um Plano de Contratação Anual identificado. A pavimentação não só modernizará as vias, mas também reduzirá os custos de manutenção a longo prazo, gerando economicidade e eficiência no uso dos recursos.



Assim, a contratação almejada se torna inevitável para a resolução do problema identificado e para o alcance dos objetivos institucionais, conforme preconizam os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. A análise integrada do processo administrativo confirma a sua pertinência e urgência, proporcionando uma sólida base legal e operacional para a sua execução.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura	JOSE MAURY COELHO OLIVEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

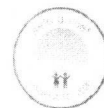
A necessidade de pavimentação das vias na zona urbana do município de Novo Oriente-CE, conforme estabelecido pela Prefeitura Municipal de Novo Oriente, surge da urgente demanda por melhorias na infraestrutura viária local. Este projeto é essencial para assegurar condições adequadas de tráfego, segurança dos usuários e incentivo ao desenvolvimento econômico e social na região. A relevância desta contratação se amplifica frente à deterioração atual das vias, que não só compromete a mobilidade urbana, como gera contínuos custos de manutenção e prejudica a qualidade de vida dos moradores. A pavimentação visa atender a essas necessidades emergenciais, estabelecendo uma infraestrutura que apoie o crescimento urbano sustentável e eficiente.

Os requisitos técnicos do projeto consideram padrões mínimos de qualidade e desempenho que são cruciais para atender a demanda apresentada. Deve-se garantir uma pavimentação de qualidade que resista ao tráfego contínuo, reduzindo assim futuras intervenções de manutenção. O projeto deve assegurar um acabamento que minimize riscos ao trânsito de veículos e pedestres, respeitando indicadores de desempenho que evidenciem eficácia e durabilidade do serviço prestado. Métricas objetivas, como prazos para execução e padrões mensuráveis de qualidade no material utilizado, serão fundamentais para garantir a verificabilidade dos critérios estipulados.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização foi avaliada, mas decidiu-se por sua não adoção devido à ausência de itens que se compatibilizem com as especificidades do projeto de pavimentação, que requerem soluções sob medida consideradas essenciais para o sucesso e adequação do empreendimento.

Em conformidade com o princípio da competitividade, evita-se a indicação de marcas ou modelos específicos. Tal indicação ocorrerá somente se ressaltadas características técnicas essenciais, justificadas para o atendimento dos padrões técnicos definidos. Além disso, confirma-se que o projeto não compõe a categoria de bem de luxo, conforme os parâmetros do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, assegurando alinhamento aos princípios de economicidade e sustentabilidade.

A entrega e execução do serviço devem ocorrer de maneira eficiente, evitando custos administrativos elevados e garantindo uma implementação ágil e eficaz. A necessidade de suporte técnico e garantias operacionais é subentendida, assegurando



que o projeto se mantenha dentro do cronograma e dos padrões de qualidade estabelecidos. Os critérios de sustentabilidade, como a utilização de materiais recicláveis e a minimização de resíduos, serão incorporados ao projeto quando compatíveis, reforçando o compromisso com o desenvolvimento sustentável.

Os requisitos estabelecidos embasam o levantamento de mercado, que deverá considerar a capacidade dos fornecedores em atender os critérios mínimos técnicos e condições operacionais. A indispensabilidade desses requisitos é justificada pela necessidade concreta, embora a possibilidade de flexibilização justificada deva ser considerada para evitar restrições competitivas indevidas.

Concluindo, os requisitos definidos estão fundamentados na necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, conforme prevê o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na Descrição da Necessidade da Contratação, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. A análise do mercado proporciona uma visão abrangente sobre as metodologias e tecnologias mais adequadas ao atendimento das necessidades projetadas.

Determinou-se que o objeto da contratação é a execução de obras, conforme a Descrição da Necessidade da Contratação e os requisitos descritos, focusing primarily na pavimentação de vias urbanas no município de Novo Oriente-CE.

Para descrever a pesquisa de mercado realizada, foram consultados, de forma anônima, fornecedores que atuam na área de pavimentação urbana, onde observaram-se faixas de preços e prazos de execução compatíveis com as necessidades locais. Em paridade, analisaram-se contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, que revelaram um intervalo de valores e modelos de contratação adaptáveis ao projeto, com ênfase na prática sustentável e nos métodos inovadores utilizados. Informações adicionais foram obtidas de fontes confiáveis como Painel de Preços e Comprasnet, que forneceram dados importantes sobre inovações no mercado de pavimentação, como uso de materiais sustentáveis e tecnologia avançada de aplicação asfáltica.

A análise das alternativas identificadas pelos dados da pesquisa considerou os critérios técnicos e econômicos, avaliando alternativas como execução direta, terceirização por empreiteira e, eventualmente, parcerias público-privadas. As comparações demonstraram variação significativa nas condições de custo, prazo e viabilidade técnica, com destaque para a terceirização por empreiteira que oferece flexibilidade operacional e acessibilidade a inovações tecnológicas.

A alternativa mais vantajosa selecionada foi a terceirização do serviço via empreiteira com expertise comprovada, justificada por sua capacidade de oferecer execução rápida, menor custo total de propriedade e alinhamento eficiente aos Resultados Pretendidos, além de integrar tecnologias sustentáveis no processo.



Recomenda-se, portanto, a abordagem de contratação de empreiteira qualificada, garantindo competitividade e transparência, alicerçada no levantamento de mercado e nos dados coletados, conforme as diretrizes dos arts. 5º e 11, maximizando a eficiência e economicidade do projeto de pavimentação das vias urbanas de Novo Oriente-CE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a pavimentação de vias na zona urbana do município de Novo Oriente-CE visa atender a necessidade urgente de melhorar a infraestrutura local, conforme detalhado na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este projeto contempla a execução de obras de pavimentação, incluindo a preparação do solo, aplicação de materiais de alta qualidade e durabilidade, e a implementação de sistemas de drenagem adequados para garantir a longevidade das vias.

A execução dos serviços incluirá o fornecimento de todos os materiais necessários, equipamentos modernos, e mão de obra especializada para garantir que o projeto esteja em conformidade com os padrões técnicos requeridos. Além disso, será realizado um treinamento específico da equipe local para a fiscalização e manutenção posterior das vias pavimentadas, assegurando assim a sustentabilidade e funcionalidade contínua do investimento.

A proposta atende aos princípios de eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021, sendo corroborada por um levantamento de mercado que confirma a viabilidade técnica e econômica. A análise de mercado destacou fornecedores capacitados que oferecem soluções inovadoras e custo-benefício vantagens, garantindo que a Administração atinja os resultados pretendidos de forma segura e eficaz.

Em conclusão, a solução proposta está plenamente alinhada aos interesses públicos, promovendo melhorias significativas na mobilidade urbana, qualidade de vida da população e desenvolvimento econômico local. A escolha desta abordagem é justificada pelas suas vantagens técnicas e operacionais, como evidenciado pelos dados de mercado levantados, constituindo a alternativa mais apropriada e vantajosa para o município de Novo Oriente-CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE, CONFORME PT - 1090127-44	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE, CONFORME PT - 1090127-44	1,000	Serviço	1.679.970,91	1.679.970,91



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.679.970,91 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e setenta reais e noventa e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, destina-se a ampliar a competitividade, um dos objetivos basilares do processo licitatório (art. 11). Este procedimento deve ser considerado sempre que for viável e vantajoso para a Administração, sendo sua análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). O presente estudo analisa se a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a visão abrangente da 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade previstos no artigo 5º.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, constata-se que o objeto da contratação pode ser dividido tecnicamente por itens ou lotes, em linha com o §2º do artigo 40. A análise prévia do processo administrativo orienta esta alternativa, sugerindo que haja fornecedores especializados para partes distintas da pavimentação, o que pode aumentar a competitividade. Os requisitos de habilitação serão proporcionais a cada parte, e a fragmentação do projeto permitirá o aproveitamento do mercado local, gerando eficiência logística, conforme destacado em nossa pesquisa de mercado e nas revisões técnicas realizadas.

Entretanto, ao comparar com a execução integral, conclui-se que, ainda que o parcelamento seja viável, a execução integral pode se apresentar mais vantajosa, conforme disposto no §3º do artigo 40. A economia de escala, a eficiência na gestão contratual e a manutenção da funcionalidade de um sistema único íntegro são aspectos críticos (incisos I e II). Ademais, atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III) reduz riscos à integridade estrutural do projeto e à responsabilidade, especialmente em obras de pavimentação, priorizando esta alternativa após uma avaliação comparativa, em conformidade com os princípios do artigo 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização são igualmente ponderados. A execução consolidada simplificará a gestão e preservará a responsabilidade técnica, oferecendo uma abordagem mais unificada e diminuindo a fragmentação das responsabilidades. Por outro lado, o parcelamento poderia intensificar a fiscalização das entregas descentralizadas, mas também aumentaria a complexidade administrativa. Isso exigiria uma maior capacidade institucional, que deve ser quantificada conforme os princípios de eficiência do artigo 5º.

Portanto, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está em consonância com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', garantindo a economicidade e a competitividade desejadas, nos termos dos artigos 5º e 11, além de respeitar os critérios técnicos e logísticos delineados no artigo 40.



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a pavimentação de vias na zona urbana do município de Novo Oriente-CE não foi identificada no Plano de Contratação Anual, conforme o processo administrativo. Essa ausência se justifica por demandas imprevistas, que requereram uma resposta imediata para atender à necessidade urgente de melhoria das condições de tráfego e segurança, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Diante disso, serão adotadas ações corretivas, como a inclusão deste item na próxima revisão do Plano de Contratação Anual, garantindo assim um alinhamento integral em planejamentos futuros. Essa abordagem busca assegurar a eficiência e economicidade previstas nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, além de promover competitividade conforme os objetivos estabelecidos. A contratação almeja resultados vantajosos e contribuirá significativamente para o desenvolvimento urbano e econômico da região.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a pavimentação de vias na zona urbana do município de Novo Oriente-CE serão percebidos através da melhoria significativa na infraestrutura local, atendendo ao interesse público e promovendo condições adequadas de tráfego e segurança para veículos e pedestres. Este projeto almeja a redução de custos operacionais com manutenção de vias, aumento da eficiência no fluxo do tráfego e diminuição de retrabalho devido a problemas estruturais, em conformidade com os princípios de economicidade e eficiência delineados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

Com base na pesquisa de mercado, espera-se otimizar os recursos humanos por meio da racionalização de tarefas e pela implementação de um cronograma eficaz, minimizando o tempo necessário para a execução do serviço. Os recursos materiais serão melhor aproveitados com a utilização de tecnologias e métodos construtivos modernos, que reduzem o desperdício e a subutilização, contribuindo para um menor impacto ambiental. Além disso, os recursos financeiros serão otimizados através de economia de escala e redução de custos unitários, garantindo que o valor da contratação de R\$ 1.679.970,91 seja bem alocado e gere o melhor retorno possível à comunidade.

A adoção de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) assegurará o acompanhamento contínuo da execução do projeto, com a definição de indicadores quantificáveis, como a porcentagem de economia obtida e o número de horas de trabalho reduzido, possibilitando um monitoramento preciso do progresso e dos benefícios alcançados. Estes resultados deverão justificar o dispêndio público, evidenciando a promoção da eficiência e do melhor uso dos recursos, alinhando-se totalmente aos objetivos institucionais e ao art. 11 da mesma lei. Caso a demanda apresente aspectos exploratórios que dificultem estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será incluída para atender às especificações do ETP, conforme disposições do art. 6º, incisos XX e XXIII.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato para a pavimentação de vias na zona urbana do município de Novo Oriente-CE são essenciais para assegurar a execução eficiente do projeto, almejando os resultados pretendidos e mitigando riscos, em consonância com o interesse público. As medidas serão integradas ao planejamento, articulando a definição da solução contratual, assegurando que ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente sejam realizados adequadamente. Incluem-se aqui a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados em termos de melhoria da mobilidade urbana e segurança do tráfego. Tais providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, e anexadas ao ETP seguindo o padrão da ABNT NBR 14724:2011. Considerando a importância da capacitação dos agentes públicos para a eficaz gestão e fiscalização do contrato, serão implementados treinamentos para o uso de ferramentas e boas práticas, categorizados por perfis como gestor e fiscais, conforme a complexidade da execução do projeto de pavimentação. Estes treinamentos garantirão que os resultados previstos sejam alcançados, conforme disposto no art. 11 da Lei 14.133/2021, sendo as metodologias instruídas de forma clara e, quando aplicável, através de cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. As ações preparatórias serão integradas ao Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, em articulação com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, para assegurar a conformidade legal e promover os benefícios projetados, alavancando a eficiência e a governança na gestão dos recursos públicos.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A pavimentação de vias na zona urbana do Município de Novo Oriente-CE visa aprimorar a infraestrutura local, conforme descrito na necessidade da contratação. A análise do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional considera aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, fundamentados na Lei nº 14.133/2021, artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V. A repetitividade e padronização da pavimentação sugerem certa compatibilidade com o SRP, pois pode incluir serviços contínuos e manutenção periódica. Porém, a necessidade imediata de intervenções para melhorar rapidamente as condições de tráfego pode fazer com que opte por uma contratação tradicional, que atende pontualmente demandas fixas.

Economicamente, o SRP possibilita economia de escala, com preços previamente negociados e compartilhamento de compras, que pode ser vantajoso se houver previsões de necessidades futuras não determinadas. No entanto, para demandas isoladas e bem definidas como esta, a contratação tradicional pode otimizar custos e garantir a alocação eficaz de recursos, em conformidade com o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade. Em termos operacionais, a contratação tradicional proporciona maior segurança jurídica e agilidade na execução, essenciais para uma intervenção única e eficaz nas vias urbanas, em conformidade com os artigos 11 e 75, se aplicável.

O SRP se mostra uma opção planejada para futuras contratações, permitindo gestão estruturada conforme artigos 82 e 86, especialmente em contextos com incertezas de quantitativos ou entregas fragmentadas. Porém, a ausência de um Plano de Contratação Anual específico e a urgência da demanda inclinam a escolha para uma



contratação direta, garantindo celeridade e atendimento das condições locais. Conclui-se que, para otimizar recursos, assegurar eficiência e atender ao interesse público e aos resultados pretendidos, conforme a Lei nº 14.133/2021, a contratação tradicional é mais adequada, garantindo melhoria rápida e significativa na infraestrutura viária do município.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no ETP, de acordo com o art. 18, §1º, inciso I. A análise de sua viabilidade e vantajosidade deve ser baseada em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, articulando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público do art. 5º, tudo isso dentro do contexto do planejamento e dos resultados pretendidos pela contratação.

No caso da pavimentação de vias na zona urbana do município de Novo Oriente-CE, a análise parte da 'Descrição da Necessidade da Contratação', que identifica melhorias significativas na infraestrutura local como objetivo central. Nesse contexto, a compatibilidade do objeto com a formação de consórcios merece considerações cuidadosas. A natureza do projeto pode beneficiar-se do acúmulo de capacidades técnicas e financeiras que os consórcios proporcionam, especialmente em obras de alta complexidade técnica que requerem somatório de especialidades, conforme destacado no 'Levamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

No entanto, deve-se ponderar os impactos da participação de consórcios na gestão e fiscalização do contrato. Embora o aumento da complexidade administrativa e a necessidade de uma gestão mais rigorosa possam ocorrer, o benefício em termos de capacidade financeira ampliada, notadamente com possível acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, conforme previsto no art. 15, deve ser considerado. A decisão entre consórcio ou participação individual deve assegurar que a escolha contribua para a eficiência, economicidade e continuidade da execução, conforme definem os princípios do art. 5º.

A participação de consórcios também implica compromissos adicionais, como a constituição formal do consórcio, escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária entre os consorciados, além de restrições à participação múltipla ou individual dos participantes, de acordo com o art. 15. Esse fator pode ser percebido como uma desvantagem se comprometer a segurança jurídica ou a isonomia entre licitantes ou se não resultar em uma execução eficiente, conforme os princípios do art. 5º e as diretrizes do art. 11.

Por conseguinte, a decisão quanto à vedação ou admissão da participação de consórcios deverá ser a mais adequada para garantir os objetivos da contratação. Os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica devem fundamentar a decisão final dessa análise, sempre considerando os 'Resultados Pretendidos'. A decisão técnica embasada no ETP e nas condições do art. 15 será concluída após avaliação criteriosa.



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento da contratação para a pavimentação de vias na zona urbana do município de Novo Oriente-CE seja eficaz e econômico. As contratações correlatas referem-se a aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares, enquanto as interdependentes são aquelas cuja realização depende da solução proposta ou são necessárias para o seu bom funcionamento. Essa abordagem permite à Administração Pública aproveitar potencialidades de padronização e economia de escala, evitando sobreposições e minimizando riscos de execução. Assim, assegura-se um alinhamento com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na presente análise, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que sejam diretamente correlatas ou interdependentes com o projeto de pavimentação específico para Novo Oriente-CE. Considerou-se o levantamento de requisitos técnicos e logísticos descritos nas respectivas seções do ETP, constatando-se que não há contratos em vigor, necessitando de ajuste ou substituição, para garantir a continuidade sem interrupções. Ademais, os prazos, quantidades e especificações técnicas da demanda atual parecem alinhados e independentes de infraestruturas previamente estabelecidas ou serviços adicionais em execução ou contratados por parte da Administração. Dessa forma, o planejamento não se vê impactado por contratos similares à execução proposta, sugerindo que não há objetos semelhantes a serem agrupados para ocasionar economias ou padronizações adicionais.

Conclui-se que, conforme a análise realizada, não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam modificações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação da solução de pavimentação proposta. Desta forma, o desenvolvimento do projeto segue de forma independente, permitindo que o ETP continue sem ajustes sobre essas considerações. Caso surjam informações adicionais no decorrer do planejamento que possam alterar essa análise, as providências pertinentes serão abordadas na seção 'Providências a Serem Adotadas'. Assim, a presente contratação alinha-se com os objetivos de eficiência e efeito econômico da administração, em consonância com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A pavimentação de vias na zona urbana de Novo Oriente-CE, conforme descrito na necessidade da contratação, envolve potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, como a geração de resíduos sólidos durante as etapas de execução e desgaste do pavimento, além do consumo de recursos naturais, como água e energia. De acordo com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é essencial antecipar esses impactos e planejar medidas de mitigação para assegurar a sustentabilidade, conforme os princípios de eficiência e desenvolvimento sustentável preconizados no art. 5º. Considerando a pesquisa de mercado e as práticas sustentáveis mais vantajosas, conforme levantado no estudo de mercado, destacam-se as soluções que promovam a análise do ciclo de vida dos materiais a serem utilizados, minimizando emissões gasosas e o uso intensivo de recursos não renováveis. A implementação de



tecnologias de pavimentação que apresentem melhor desempenho ambiental, como a utilização de materiais reciclados na composição da pavimentação e a incorporação de técnicas que garantam maior durabilidade, é fortemente considerada, assegurando o planejamento sustentável conforme art. 12.

Medidas específicas, como a adoção de insumos certificados com selo Procel A, o planejamento de logística reversa para o material descartado durante obras ou o uso de betumes modificados e aditivos biodegradáveis, serão propostas. Essas medidas equilibrarão as dimensões econômica, social e ambiental do projeto, assegurando a manutenção e desempenho eficaz do pavimento, contribuindo para o termo de referência conforme o art. 6º, inciso XXIII. Tais ações atenderão aos objetivos fixados nos resultados pretendidos, conforme art. 11, garantindo assim a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, sem criar barreiras ao processo licitatório. A capacidade administrativa e operacional para implementar as medidas de mitigação dentro do contexto jurídico e regulatório vigente, incluindo licenciamento ambiental necessário, será efetivamente planejada, como exige o art. 18, §1º, inciso XII. As medidas mitigadoras são essenciais para reduzir impactos ambientais, otimizar recursos e alcançar os resultados pretendidos de melhoria da infraestrutura urbana e da qualidade de vida dos moradores, promovendo sustentabilidade e eficiência conforme esperado pelo art. 5º. Apesar das complexidades intrínsecas ao objeto da contratação, a ausência de impactos significativos será fundamentada tecnicamente sempre que identificado que bens ou serviços de uso imediato e temporário não deixam resíduos substanciais, garantindo, assim, a integridade ambiental de forma transparente e eficiente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a pavimentação de vias na zona urbana do município de Novo Oriente-CE é declarada como viável e vantajosa, atendendo de forma objetiva e fundamentada às necessidades identificadas no planejamento estratégico do município. A análise técnica consolidou que a pavimentação é essencial para melhorar a infraestrutura local, proporcionando melhores condições de tráfego e segurança para veículos e pedestres, conforme as justificativas apresentadas na seção de descrição da necessidade da contratação.

A pesquisa de mercado realizada demonstra que existem produtos e serviços tecnicamente adequados disponíveis para atender à demanda, com custos compatíveis às práticas do mercado e aos valores estimados, garantido assim a economicidade da proposta. A escolha do critério de apuração da contratação, por item, fundamenta-se na lógica da eficiência e da legalidade, preceitos estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, objetivando assegurar o uso otimizado dos recursos públicos.

Além disso, a execução do projeto projeta benefícios diretos à mobilidade urbana e ao desenvolvimento econômico local, destacando-se na melhoria significativa nas condições urbanísticas do município, um resultado altamente pretendido e que reforça a vantajosidade da contratação conforme o art. 11 da referida lei. A decisão reflete o comprometimento da administração pública com a promoção do interesse público e o desenvolvimento sustentável da região.



Observando a ausência de um Plano de Contratação Anual, a viabilidade do projeto não é prejudicada, mas requer um alinhamento estratégico contínuo com as diretrizes orçamentárias e de gestão do município, conforme orientação do art. 40 da Lei. A ausência de barreiras substanciais no contexto operacional e a mitigação de riscos identificados garantem uma execução eficiente e eficaz, com baixa probabilidade de replanejamento ou cancelamento da contratação.

Em conclusão, a contratação da pavimentação de vias é não apenas viável, mas essencial e indispensável para o atendimento das necessidades urbanas do município de Novo Oriente-CE, devendo ser incorporada ao processo de contratação para deliberação da autoridade competente. A decisão aqui consolidada é feita em consonância com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, orientando claramente o termo de referência a ser expedido, dentro dos princípios da legalidade, eficiência e transparência do processo licitatório.

Novo Oriente / CE, 30 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Luiz Filipe Rodrigues Sales
PRESIDENTE



MAPA DE RISCOS

1. OBJETO

PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE.
CONFORME PT - 1090127-44

2. RISCOS

RISCO Nº 01	INADEQUAÇÃO PARA PROVIMENTO DOS SERVIÇOS NA QUALIDADE, QUANTIDADE E CUSTO.
FASE DE ANÁLISE	PLANEJAMENTO
PROBABILIDADE	(X) BAIXA () MEDIA () ALTA
DANO	AUMENTO DOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO E INADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS.
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 02	RISCO DE OCORREREM EVENTOS NA CONSTRUÇÃO QUE IMPEÇAM O CUMPRIMENTO DO PRAZO OU QUE AUMENTEM OS CUSTOS.
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
PROBABILIDADE	() BAIXA (x) MEDIA () ALTA
DANO	ATRASSO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Contratação de Seguro risco de engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alterações

RISCO Nº 03	A CONTRATAÇÃO NÃO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
PROBABILIDADE	() BAIXA (x) MEDIA () ALTA
DANO	MÁ EXECUÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO
AÇÕES PREVENTIVAS	Tomar medidas e solicitar garantias na seleção criteriosa da empresa
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Definir previamente aplicação de penalidade



RISCO Nº 04	RECUSA NA ASSINATURA DO INSTRUMENTO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	(X) BAIXA () MEDIA () ALTA
DANO	NÃO FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO
AÇÕES PREVENTIVAS	Convocar remanescentes, se houver; contratar emergencialmente;
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Definir previamente aplicação de penalidade

RISCO Nº 05	ATRASSO NO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	ATRASSO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 06	RISCO AMBIENTAL E CLIMÁTICO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	ATRASSO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Realização de estudos prévios de impacto ambiental e análise climática para identificar possíveis variações climáticas que possam afetar a execução do serviço.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 07	RISCO DE FLUTUAÇÃO NOS CUSTOS DOS INSUMOS
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de contratos com fornecedores com cláusulas que preveem a possibilidade de variação nos preços dos insumos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do mercado para antecipar e avaliar variações nos custos dos materiais.

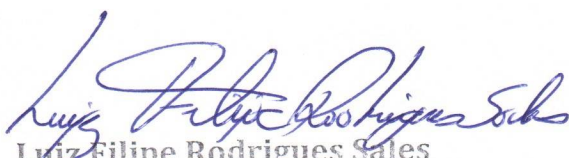


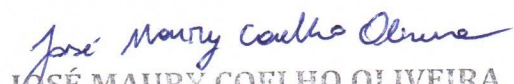
RISCO Nº 08	RISCO DE DESGASTE PREMATURO APÓS A CONCLUSÃO DO SERVIÇO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO / AUMENTO DE CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Implementação de práticas de manutenção preventiva após a conclusão do serviço.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Estabelecimento de garantias contratuais para cobrir eventuais problemas de desgaste prematuro.

3. CONCLUSÃO

A gestão proativa desses riscos é essencial para garantir o sucesso da contratação e a efetiva PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE, CONFORME PT - 1090127-4, proporcionando um serviço de qualidade para toda comunidade.

Novo Oriente-CE, 30 de ABRIL de 2025.


Luiz Filipe Rodrigues Sales
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
MEMBRO


JOSÉ MAURY COELHO OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE